



**Estado do Rio de Janeiro**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**  
Gabinete da Presidência

Lei nº 2.404, de 21 de março de 2022.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal de São José do Vale do Rio Preto a recapear o trecho da RJ 134 conhecido como Sobradinho.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, nos termos do disposto no §7º do Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recapear o trecho de aproximadamente 1,8 km (um vírgula oito quilômetros) da RJ 134, que liga o Município de São José do Vale do Rio Preto ao Município de Teresópolis/RJ, com início próximo a PCH Poço Fundo até a ligação com a Rodovia BR-116/RJ, conforme detalhado no mapa constante do Anexo Único desta Lei, mediante convênio deste Município com o Município de Teresópolis e o Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Constituirá objeto do instrumento que trata o artigo anterior, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** – O Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, deverá fiscalizar a execução do recapeamento, especialmente na aplicação dos produtos necessários, visando garantir a qualidade do serviço necessário.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município, podendo suplementá-las por Decreto, caso necessário.

**Art. 5º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aportes financeiros necessários para execução da recuperação da malha viária asfáltica de que trata o Artigo 1º desta Lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto**, em 21 de março de 2022.

**ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal